

Mem. nº 097/2021/DCI

Redenção – PA, 24 de junho de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor

**MARCIO ANTÔNIO DA MOTA**

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Redenção

**PARECER TÉCNICO DA DIVISÃO CONTROLE INTERNO**

<b>PARECER Nº 024/2021-DCI - SEMEC</b>	
<b>SOLICITANTE DO PARECER</b>	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
<b>INTERESSADO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	016/2021 - SEMEC
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
<b>ORDENADOR DE DESPESAS</b>	VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
<b>PREGOEIRO</b>	MÁRCIO ANTÔNIO DA MOTA
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA.</b>	EXERCÍCIO 2021
<b>Nº DE PAGINAS DO PROCESSO</b>	321 – VOLUME ÚNICO
<b>VALOR ADJUDICADO</b>	- MICRO ONIBUS – R\$ 562.400,00 - ONIBUS – 1.433.257,50 - FURGÃO – 266.500,00 - VAN – 1.073.880,00
<b>TOTAL DO PREGÃO Nº 007/2021</b>	3.336.037.50
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA. PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER NO ANO LETIVO DE 2021.</b>	

**1 - DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Divisão de Controle Interno - SEMEC, para manifestação, e emissão de Parecer Procedimento Licitatório nº 016/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, realizado para atendimento ao Transporte Escolar da Rede Municipal de ensino, sendo prestação de serviço de transporte escolar dos alunos em grupo da rede municipal de ensino no Município de Redenção – PA, de acordo com termo de referência disposto no edital e seus anexos.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei Federal Nº 10.520/2002.

Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Lei Federal Nº 13.726/18, de 08 de outubro de 2018.

Decreto federal nº 10.024/2019;

Edital de Pregão Eletrônico in processo nº 007/2021.

### **3 - RELATÓRIO**

Tratam os autos de análise de Procedimento Licitatório e correspondentes contratos celebrados em decorrência de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2021, tipo: menor preço por item, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA. PARA ATENDER A NECESIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER NO ANO LETIVO DE 2021.

### **4 - DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

### **5 - DA ANÁLISE DO PROCESSO**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido no Art. 1º da citada lei, vejamos:

**Art. 1º** Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

- 1) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- 2) Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
- 3) O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
- 4) Há comprovação de existência de crédito orçamentário;

- 5) Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
- 6) Existe Pregoeiro designado na forma da lei;
- 7) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- 8) Consta Parecer Jurídico;
- 9) O edital está devidamente publicado em imprensa oficial;
- 10) A ata de habilitação relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio;
- 11) Foram juntados aos autos proposta de preço do licitante habilitado;
- 12) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame.

## 6 - CONCLUSÃO

Após análise das fazes internas e externas do procedimento licitatório esta Divisão de Controle Interno - SEMEC declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - DPLC, Comissão Permanente de Licitação – CPL que tem competência técnica para tal, Da Divisão de Controle Interno - SEMEC, de acordo com a Lei Municipal nº 101/2019 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Divisão de Controle Interno - SEMEC emite PARECER FAVORÁVEL, para o início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados nas Leis 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto federal nº 10.024/2019 e demais legislações correlatas.

É o parecer. S.M.J.

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos  
Coordenador e Controlador Educacional  
Portaria 016/2006 - SEAD  
SEMEC – REDENÇÃO / PA